

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 11 DE SETEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.885

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Jean Carlo Leutprecht

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Jean Carlo Leutprecht
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Jean Carlo Leutprecht
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Patrício Destro - Presidente
Jean Carlo Leutprecht
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
José Milton Scheffer
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Jean Carlo Leutprecht
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Jean Carlo Leutprecht

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 019ª Sessão Especial realizada em 18/08/2015..... 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 5 Mensagens Governamentais.... 6 Ofícios..... 11 Portaria 11 Projetos de Lei 11 Projetos de Lei Complementar 14 Redações Finais 15</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 019ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015, EM HOMENAGEM AO

SESSENTENÁRIO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - AEBAS

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor Arnaldo Zimmermann, secretário adjunto de estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, neste ato representando o excelentíssimo senhor governador do estado, João Raimundo Colombo;

Senhora presidente da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - matriz Aebas, Abgail Maciel;

Senhor vice-presidente da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - matriz Aebas, Nelson Pessoa Guimarães;

Reverendíssimo pastor Wilhelm Sell, neste ato representando a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Palhoça;

Reverendíssimo pastor da Igreja Fonte de Vida, Carlos Otávio Scheidt.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão em homenagem ao sessentenário da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - Aebas - foi convocada por solicitação da Mesa,

a pedido do sr. deputado Ismael dos Santos, e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional, pelo Grupo Som da Vida - Aebas.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Registramos a presença das seguintes autoridades:

Reverendíssimo pastor Joel Vieira da Silva, neste ato representando a Igreja Presbiteriana de Florianópolis;

Senhor presidente do Conselho dos Pastores do município de São José, Tiago Andrade;

Senhor secretário parlamentar desta Casa, Antonio Zomer, que muito nos honra com a sua presença, na condição de membro desta importantíssima Associação.

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - Aebas.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

(Palmas)

Convido para fazer uso da palavra o sr. deputado Ismael dos Santos, neste ato representando todos os deputados desta Casa.

O SR. DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS - Excelentíssimo sr. presidente, deputado Gelson Merisio, quero agradecer a deferência de fazer a abertura desta sessão.

Gostaria de cumprimentar o representante do governo estadual, Arnaldo Zimmermann, que foi meu colega de vereança na Câmara de Vereadores de Blumenau, velhos tempos; a presidente Abgail Maciel - e devo dizer que seus pais foram amigos dos meus pais, ajudando a construir o Porto de São Francisco do Sul, *a long time ago*, e é bom rever a sua mãe aqui -, e em seu nome cumprimento toda a diretoria da nossa Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social - Aebas -, que completa os seus 60 anos; as nossas crianças, adolescentes, jovens; as senhoras e os senhores.

Eu recebi em meu gabinete a amiga Abgail, juntamente com uma comitiva, e foi-me entregue um histórico, meu amigo Antônio Lemos, da trajetória dessa Associação. E nele há um parágrafo que me permitam reprimir, quando se fala do planejamento estratégico da Aebas, que eu achei uma pérola fantástica, do ponto de vista social, que diz assim:

(Passa a ler.)

“A tarefa de construir uma sociedade justa, cidadã, humana, para muitos podem soar como utopia. Será utopia enquanto for o sonho de uns poucos, enquanto for a paixão de uma minoria. Será realidade quando esse sonho for sonhado por muitos, quando essa paixão influenciar as ações da maioria. Para que isto ocorra entendemos que precisamos agir, provocar reações, influenciar opiniões, construir ideias, rever conceitos, gerar ações concretas que mostrem que é possível tirar crianças das ruas, reconstruir com as famílias laços de carinho, de respeito, obter moradia, trabalho, lazer, proporcionar ao idoso uma vida plena, digna, ter escolas humanizadas, éticas, comprometidas com a comunidade, socialmente responsáveis.

Estes são os nossos desafios: expandir e consolidar as nossas ações na área da assistência social, da educação e da saúde, de forma perene, qualificada e autossustentável; formar opiniões, gerar transformações, sensibilizar a sociedade para as questões que dizem respeito à conquista e construção da cidadania.”

Belo texto! Acho que sintetiza com beleza retórica e poética, mas, sobretudo, de caráter, a proposta da Associação.

Eu, nesta breve intervenção, concluo com uma alegoria que ouvi recentemente e que traduz muito bem este momento: dizem que as estrelas se reuniram, deputado Gelson Merisio, e foram pedir para o Pai Celestial a oportunidade de viverem entre os homens na mesma dimensão e no mesmo tamanho que os homens a enxergam lá no céu.

Deus pai permitiu e elas vieram. Mas logo se decepcionaram: tragédias, lágrimas, traições, e decidiram retornar para o céu, lugar de beleza e paz perene.

O anjo responsável pelas estrelas fez a contagem, percebeu que faltava uma e disse: “Pai Celestial, uma estrela resolveu não retornar”. E Deus Pai perguntou: “Mas qual delas?” “Ah, é uma singular, a única espécie que nós tínhamos aqui, é a estrela verde, a estrela da esperança! Ela decidiu ficar entre os homens”. Deus Pai disse: “Pois bem, vamos observá-la lá na terra”.

E os dias foram passando e, conforme iam passando, Deus Pai percebeu que a terra ia ficando esverdeada, porque essa estrela, a estrela da esperança, ia contagiando os homens com paz, amor e esperança.

Abgail, este é o desafio da Aebas: ser esta estrela verde semeando a semente da transformação, da justiça, da ética, da cidadania e da esperança. E, como disse no *slogan* institucional que há pouco assistimos, que vocês possam continuar cantando e encantando vidas!

Muito obrigado e parabéns!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - É tradição desta Casa que o deputado proponente presida a sessão. No entanto, fiz questão de participar desses breves momentos primeiro como sinal claro do prestígio que tenho por todos os deputados pelo trabalho sério e correto que fazem por toda a nossa Santa Catarina, mas também pelo grande apreço que tenho por entidades, por associações que fazem o trabalho que faz a Aebas.

É absolutamente claro para mim que não há nenhuma solução para os nossos problemas sociais que não passe pelo voluntariado, que não passe pelo envolvimento das pessoas da comunidade que são, seguramente, muito mais importantes que as ações de governo, transitórios, passageiros, impessoais.

A relação que se constrói quando voluntários, pessoas que fazem com o efetivo propósito de servir e ajudar aqueles que

precisam, não tem preço que pague e não há nada que tenha mais valor.

Por isso, vim aqui para trazer esse abraço à Aebas e o reconhecimento desta Casa Legislativa não à entidade, mas às pessoas que fazem parte dela. Até porque uma entidade é algo frio, e as pessoas pulsam o sentimento de servir o próximo e ajudar quem precisa.

É um prazer para nós podermos homenagear, em nome da entidade, todos aqueles que fazem, e fizeram, parte dela nesses 60 anos de tão importantes serviços prestados para as pessoas que precisam em Santa Catarina.

Neste momento, passo a Presidência ao deputado Ismael dos Santos para que conduza a presente sessão.

Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ismael dos Santos) - Gostaria de convidar o reverendíssimo pastor Joel Vieira da Silva, neste ato representando a Igreja Presbiteriana de Florianópolis, para fazer parte da mesa diretiva. Seja bem-vindo!

Neste momento, convido a mestre-de-cerimônias, Nicolí Madeira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicolí Madeira) - Boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta uma homenagem à Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social pela passagem dos seus 60 anos de fundação.

A Aebas realiza e apoia ações na área da assistência social, da saúde e da educação, de forma participativa e qualificada, na Região Metropolitana de Florianópolis, visando, permanentemente, o resgate e a construção da cidadania.

Convido o sr. deputado Ismael dos Santos para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem a sra. Abgail Maciel, neste ato representando a Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo Catarinense presta uma homenagem a entidades que muito contribuem para a trajetória de sucesso da instituição homenageada.

Neste momento, convido para receber a homenagem o sr. Roberto de Figueiredo, neste ato representando o Grupo Orcali Serviços de Segurança.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Günther Pfeiffer, neste ato representando a Associação Kindemthilfe, agência de desenvolvimento fundada em 1959, na Alemanha, com enfoque na criança e no adolescente.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. Maria Conceição Bernardino Guimarães, neste ato representando o Grupo de Senhoras Voluntárias da Aebas.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o pastor Joel Vieira da Silva, neste ato representando a Igreja Presbiteriana de Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o pastor Carlos Otávio Scheidt, neste ato representando a Igreja Fonte de Vida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Fritz Gerhard Göhring, neste ato representando a Comunidade Luterana do Centro de Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Waldenir Marcus, neste ato representando o Grupo de Ação Diaconal.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o pastor Wilhelm Sell, neste ato representando a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Palhoça.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Walter Cruz, neste ato representando a empresa Jotur.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

A seguir, o Poder Legislativo presta homenagens com a entrega de certificados às personalidades, em reconhecimento à dedicação e aos relevantes serviços prestados.

Convido a presidente da Aebas, a sra. Abgail Maciel, para, juntamente com o sr. deputado Ismael dos Santos, fazer a entrega dos certificados.

Convido para receber o certificado o sr. Rubens Miguel de Souza, representante dos fundadores da Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado a sra. Dulcinéia Antunes da Silva, representando os funcionários com mais tempo de serviço.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado a sra. Tanea Marli Wasserberg, liderança em projetos de educação da Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o dr. Vanir Cardoso, liderança em projetos de saúde da Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido a sra. Cristiane Lima Coutinho, neste ato representando o seu pai, o sr. Orlando Lima Coutinho, para receber o certificado representando todos os presidentes da Aebas de 1989 a 2007.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o sr. Carlos Oswaldo Farias, representando os conselheiros da Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado o pastor Waldir Berndt, representando os voluntários que dedicaram o seu tempo e os seus talentos à Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

Convido para receber o certificado a sra. Joice Karla da Silva, representando as crianças e os adolescentes que passaram pela Aebas.

(Procede-se à entrega do certificado.)

(Palmas)

A seguir, o Grupo Som da Vida, projeto de música desenvolvido nos núcleos da Aebas, brindará todos com a execução de músicas feitas por meio de canto coral, acompanhadas pela Orquestra de Flauta Doce, dividida em quatro vozes, sendo flauta soprano, flauta soprano, flauta contralto e flauta tenor.

O projeto Cantando Nossa História, iniciado em 2011, realiza o resgate de músicas folclóricas infantis e populares das etnias portuguesas, alemã e italiana, as quais permitiram um mergulho na cultura e na língua dessas etnias, que juntas contribuíram para a formação de nossas comunidades.

Desta forma, o grupo irá nos apresentar com as músicas: *Ci Vuole un Fiore*, sob a regência da maestrina Dulcinéia Antunes. A música nos fala sobre a necessidade de fazermos tudo com carinho e beleza, como uma flor.

Em seguida, o grupo Som da Vida - Aebas interpretará a canção *Danke Für Diesen Guten Morgen*, sob a regência da maestrina Paula Lameira. A música nos fala da gratidão a Deus por seu cuidado e amor em todos os momentos de nossas vidas.

Muito obrigada!

(Procede-se à execução das músicas.)
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ismael dos Santos) - Parabéns às crianças e aos adolescentes pela belíssima apresentação.

Convido para fazer uso da palavra o dr. Vanir Cardoso, médico geriatra e liderança em projetos de saúde da Aebas.

O DR. VANIR CARDOSO - Sr. deputado Ismael dos Santos, demais membros da mesa, colegas homenageados, senhoras e senhores, é uma honra ser convidado para falar, neste momento, em nome dos homenageados, pois são pessoas que deram muito para a Aebas durante muitos anos. Então, é uma responsabilidade grande.

Em meu nome e em nome dos homenageados, quero agradecer a oportunidade e o privilégio de ter atuado como voluntário, principalmente no projeto do Hospital Evangélico de Florianópolis. Este projeto da Aebas reuniu um grupo de pessoas que muito contribuíram com as suas experiências profissionais em diferentes momentos para atingir as metas traçadas.

O Hospital Evangélico de Florianópolis foi projetado para ser uma casa de saúde para idosos que ainda não deu para sair do papel, mas, seguramente, novas gerações vão surgir e esse hospital vai conseguir se estabelecer nesta cidade.

A Grande Florianópolis tem um déficit de quase 400 leitos. Então, um hospital, mesmo que não seja grande, mas que seja respeitável e dê suporte principalmente ao idoso, que não tem uma assistência adequada em nossa cidade e no Brasil como um todo, seguramente será de grande utilidade para a nossa cidade e o nosso estado.

Ele tem essa projeção de que, no futuro, vai manter a vocação da Aebas, essa jovem senhora instituição de 60 anos que tem como metas a educação e a saúde, que são dois parâmetros muito grandes. Como disse o presidente desta Casa há pouco, o terceiro setor, o voluntariado, pode fazer muito nesse sentido.

Como histórico de vida, eu descobri, quando comecei a participar, a convite do Orlando Coutinho, meu amigo, que a minha relação com o projeto já vinha com o meu pai, pois no final das décadas de 50 e 60, o meu pai tinha trabalhado como voluntário. Ele realizou o projeto agrimensor, trabalhou na planta da primeira estrutura da creche, já que era desenhista. Anos e anos depois, surgiu a minha oportunidade. Ele teve segmento, e isso me deixa muito honrado também.

Então, ter tido essa oportunidade, e não somente eu, mas como todos os homenageados, como voluntário, acho que é um grande aprendizado e um presente de Deus, pois nos traz um grande enriquecimento pessoal e uma satisfação íntima, indescritível.

A relação entre os profissionais de diferentes áreas de atuação permite-nos conhecer e aprender com todos que trabalharam; permitenos dar um crescimento. A cada projeto, cada etapa, conhecendo um profissional de uma área ou de outra, seguramente, todos ganhamos com isso.

A Aebas, esta nova instituição de 60 anos, com certeza continuará firme nos seus propósitos, seguindo a sua missão. E, com certeza, as novas gerações de voluntários surgirão para assumir o cajado. E assim novos e velhos projetos deverão ser realizados e, com certeza, trarão muitos benefícios à nossa sociedade.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ismael dos Santos) - A nossa gratidão ao dr. Vanir Cardoso, e em seu nome a todos os homenageados desta noite.

A seguir, convido para fazer uso da palavra a presidente da instituição homenageada, sra. Abigail Maciel.

A SRA. ABGAIL MACIEL - (Passa a ler.)

"Boa-noite!

Em nome do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria da Aebas, agradecemos ao presidente desta Casa, o excelentíssimo sr. deputado Gelson Merisio, e ao excelentíssimo sr. deputado Ismael dos Santos por ter-nos honrado com o convite de homenagear a Aebas nos seus 60 anos, e permitir este momento tão especial na história desta organização.

Agradecemos a presença dos membros da mesa e demais autoridades; e agradecemos à equipe Aebas, às famílias atendidas, às nossas crianças e adolescentes, aos associados, aos parceiros, aos patrocinadores, aos apoiadores e aos amigos da Aebas por nos prestigiarem neste dia tão feliz.

Esta é uma noite de celebrar, noite de agradecer. Até aqui nos ajudou o Senhor, e a Ele rendemos toda honra e toda glória.

Vejam como o agricultor aguarda que a terra produza a preciosa colheita e como espera com paciência até virem as chuvas do outono e da primavera.

Assim como o lavrador semeia a terra e espera com paciência para colher o seu fruto, um grupo de pessoas inspiradas por Deus, após várias reuniões e na certeza de que era preciso plantar o bem, decidiram fundar a Aebas - Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social -, em 1955.

Como puderam ouvir através das palavras do sr. deputado Ismael dos Santos, através da apresentação do grupo Som da Vida, e assistir, através do vídeo apresentado, a Aebas cresceu, frutificou e hoje presta relevantes serviços à sociedade, fazendo a diferença na vida de muitas pessoas. Atende na Grande Florianópolis uma média de 300 crianças e adolescentes, sem contar as suas famílias.

Neste mês, temos a honra de comemorar 60 anos graças a esse grupo inicial que, incansavelmente, arrebanhou outros grupos e continua buscando pessoas que acreditam na transformação, através do amor, da compaixão, e no esforço de mostrar a todos os cidadãos, independente de raça, credo religioso ou classe social, que todos têm os mesmos direitos e que é preciso lutar por eles. E que é preciso mudar, acreditar no ser humano e ensinar, desde muito pequeno, que a beleza da vida está em encontrar a paz, lutar por um mundo mais justo, mais igualitário, e que é possível, sim, transformar a qualquer tempo, e que isso não é feito com bens

materiais, e sim através do maior mandamento que o Mestre nos ensinou e ordenou a cumprir, que é o amor ao próximo.

Com certeza, muitas foram as alegrias e as dificuldades, porém, todos, que ao longo desses 60 anos passaram pela organização, não mediram esforços, dedicando o seu tempo, a sua inteligência, os seus recursos financeiros, horas de trabalho ou qualquer outra forma de contribuição, para que tudo fosse superado e o sonho dos 60 anos concretizado.

Nesta noite foi homenageado um pequeno grupo de pessoas representando todos esses cidadãos que, de alguma forma, deram a sua valiosa contribuição ao longo desses anos: sócios fundadores, aqui representados apenas por um, mas temos várias famílias; ex-presidentes; conselheiros; parceiros, voluntários; apoiadores; financiadores; colaboradores e qualquer um que colocou um tijolinho para a construção dessa grande obra.

Sessenta anos se passaram com a graça de Deus e a valiosa ajuda de todas essas pessoas aqui representadas, a quem a diretoria atual presta esta homenagem e agradece imensamente.

As paredes continuam de pé e o nosso desejo é que muitos possam continuar engajando-se, que todos sejam contagiados pelo amor ao próximo e, daqui a pouco, gerações futuras possam festejar 70, 80, 90, 100 anos e por muitas décadas possamos fazer a diferença por onde quer que passemos.

Que os nossos sonhos somente aumentem. Que não percamos a esperança de um mundo mais justo. Que Deus nos fortaleça e mostre-nos o caminho a trilhar, que sustente as nossas crenças e que não permita que esse elo rompa-se. E que cada vida que participou, participa ou venha participar desse projeto seja ricamente abençoada.

Junte-se a nós! A Aebas espera você de braços abertos. Eu sou Aebas e você?"

Muito obrigada a todos!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ismael dos Santos) - Muito obrigado, sra. Abigail Maciel, pelas suas palavras.

Este Plenário, que não raro é palco de debates acirrados, sente-se muito bem com a presença dessa instituição que continua semeando paz e futuro para as nossas gerações.

Ao concluir esta sessão, gostaria, sra. presidente Abigail, de desejar à Aebas e aos seus diretores e colaboradores, às nossas crianças e aos adolescentes, as promessas feitas e registradas nas Escrituras Sagradas, Filipenses, capítulo IV, versículo n. 19, e faço minhas palavras do apóstolo Paulo: "E o meu Deus, segundo as suas riquezas, há de suprir todas as vossas necessidades em Glória, por Cristo Jesus". São os meus votos.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite, convidando-os para um coquetel no hall deste Poder.

Antes do encerramento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia oito de setembro do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho Paulo Stuart Wright da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Deputado Valdir Cobalchini, com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos deputados: Valdir Cobalchini, Luciane Carminatti, Natalino Lázare, Serafim Venzon, Gean Loureiro e Rodrigo Minotto. O deputado Gabriel Ribeiro justificou sua ausência em razão de viagem oficial. Dando início à reunião, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da Reunião anterior, que foi aprovada. Na sequência, o presidente informou o recebimento de Moção, encaminhada pela Câmara Municipal de Lebon Régis, solicitando a inclusão do Povo do Contestado - o Caboclo - no Plano Estadual de Educação, com o objetivo de criar metas e estratégias específicas para o caboclo e para os municípios do Contestado. O presidente relatou também o recebimento de ofício encaminhado pela EB professor Aníbal Nunes Pires, solicitando apoio para a realização de reforma geral na escola e também de ofício, encaminhado pela Câmara de Vereadores do município de Descanso, solicitando apoio para que a redação da Meta 4 do Plano Estadual de Educação seja mantida conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação. A seguir, o presidente passou a palavra para o deputado Serafim Venzon, que apresentou parecer favorável ao PL./0057.7/2015, de autoria do deputado Mário Marcondes, que "Institui a Semana Estadual da Educação à Distância no Estado de Santa Catarina", que foi aprovado. Também foi aprovado o PL./0238.0/2014, de autoria do deputado Paulo França, que "Denomina Centro Poliesportivo Ludwig Xavier Schramm o Ginásio de Esportes da EEB Frei Godofredo", no município de Gaspar. Foram também aprovados os Ofícios: OF./0584.0/2015, OF./0503.4/2015, OF./0475.6/2015, OF./0578.1/2015, OF./0439.2/2015, OF./0119.0/2015, OF./0448.3/2015, OF./0259.4/2015, OF./0284.1/2015, OF./0280.8/2015 e OF./0303.9/2015. Foram encaminhados para diligência os Ofícios: OF./0464.3/2015, OF./0445.0/2015, OF./0591.9/2015, OF./0482.5/2015, OF./0323.2/2015, OF./0202.5/2015. A seguir, o presidente passou a palavra para o deputado Gean Loureiro, que apresentou parecer ao Projeto de Resolução PR./009.0/2015, que "Altera o art.5º da Resolução nº 005, de 2010, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Programa de Formação de Vereadores Mirins no Estado de Santa Catarina, para modificar a data anual do Encontro Estadual de Vereadores Mirins, no Palácio Barriga Verde", que foi aprovado. Também foram aprovados os Ofícios: OF./0349.1/2015, OF./0585.0/2015, OF./0484.7/2015, OF./0291.0/2015, OF./0585.0/2015. Foram encaminhados para diligência os Ofícios: OF./0594.1/2015, OF./0203.6/2015, e OF./0594.1/2015. A seguir, o presidente passou a palavra para o deputado Rodrigo Minotto, que apresentou parecer favorável ao PL./0217.5/2015, de autoria do deputado Manoel Mota, que "Institui no calendário oficial de festas do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no município de Araranguá", que foi aprovado. Também foram aprovados os Ofícios: OF./0287.4/2015, OF./0287.4, OF./0458.5/2015/2015, OF./0470.1/2015, OF./0258.0/2015, OF./0417.7/2015 e OF./0658.0/2015. Foi encaminhado para diligência o OF./0545.3/2015. Na sequência, o presidente apresentou os pareceres elaborados pelo deputado Gabriel Ribeiro. Foram aprovados os Ofícios: OF./0442.8/2015, OF./0518.0/2015, OF./0558.8/2015, OF./0605.9/2015, OF./0614.0/2015, OF./0616.1/2015. Foi encaminhado para diligência o OF./0450.8/2015. A seguir, o presidente passou a palavra para a deputada Luciane Carminatti, que ponderou que, como os prazos para a discussão e votação do Plano Estadual de Educação não estavam sendo cumpridos pela Comissão de Finanças e Tributação, haveria tempo para que algumas entidades integrantes do Fórum Estadual de educação também participassem da discussão do Plano. Para isso seria necessário agendar uma Audiência da Comissão Educação. Mencionou ainda a transferência de local do Centro de Formação de Jovens e Adultos da cidade de Criciúma, que tem provocado transtornos e gerou reclamações na comunidade, sendo necessário manter contato com a Secretaria Estadual de Educação para buscar uma solução para o problema. Concluiu informando sobre a realização de um evento em outubro, que contará com a presença

do Ministro da educação Renato Janine Ribeiro. Trata-se de um Encontro Regional sobre o Plano Nacional de Educação, que já obteve o apoio oficial das Comissões de Educação das demais Assembleias Legislativas da Região Sul e seria importante o apoio também do Legislativo catarinense. O presidente afirmou que foi encaminhado ofício ao Secretário da Educação, tratando do problema do Ceja de Criciúma, que ainda não foi respondido. Quanto à participação de mais entidades no debate sobre o Plano Estadual de Educação, conforme solicitado pela deputada Luciane Carminatti, a expectativa é que a comissão de Finanças encaminhe em dois dias o projeto para a Comissão de Educação, e que seja possível agendar mais uma Audiência da Comissão de Educação, o que ficou definido para ser realizado na quarta-feira, dia 16 de setembro, às dez horas da manhã. Ficou também estabelecido o apoio da Comissão ao Seminário promovido pela Câmara dos Deputados, que contará com a presença do Ministro da Educação, e que será realizado no mês de outubro no Estado de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Mabel Santos da Silva, Chefe da Secretaria, lavei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, encaminhada para publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reuniões das Comissões, 08 de setembro de 2015.

Deputado Valdir Cobalchini

Presidente

*** XXX ***

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala das Comissões, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do **Deputado Serafim Venzon** com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da décima Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados: Natalino Lázare, Nikolas Reis, Fernando Coruja e Maurício Eskudlark. O Deputado Dirceu Dresch enviou o Ofício Interno nº 120/2015 comunicando que está participando de agenda no oeste catarinense, o Deputado Jean Kuhlmann comunicou com o ofício Of.387/2015, que estaria impossibilitado de comparecer e que o Deputado Maurício Eskudlark o representaria, o Deputado Manoel Mota não enviou justificativa e não indicou representante. No início da Reunião, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da nona Reunião Ordinária que foi aprovada por unanimidade. O Presidente passou a palavra para o **Deputado Natalino Lázare** que relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0221.1/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0321.0/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Fernando Coruja** relatou o Ofício nº 0288.5/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0188.2/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0228.4/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0212.0/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0223.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0126.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Nikolas Reis** relatou o Ofício nº 0382.2/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0254.6/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0159.8/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0429.0/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0377.5/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0508.9/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0397.9/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0428.0/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0380.0/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0433.7/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº

0275.4/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Ofício nº 0351.6/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0297.6/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0374.2/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0494.9/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0285.2/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0304.0/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente lembrou aos presentes, que na próxima quinta-feira, dia vinte e sete de agosto, acontecerá a Audiência Pública sobre "O Sistema Penitenciário em Santa Catarina", por requerimento do Deputado Dirceu Dresch. O Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, agradeceu a presença dos senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, vinte e cinco de agosto de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala das Comissões, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Vice-Presidente da Comissão, **Deputado Rodrigo Minotto** com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da décima primeira Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados: Rodrigo Minotto, Natalino Lázare, Fernando Coruja, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann e Serafim Venzon. O Deputado Manoel Mota enviou ofício comunicando que não poderia comparecer, pois encontra-se em audiência com o Vice-Governador. No início da reunião, o **Deputado Rodrigo Minotto** submeteu à apreciação da Comissão a Ata da décima Reunião Ordinária que foi aprovada por unanimidade. Passou a palavra para o **Deputado Dirceu Dresch** que relatou as seguintes matérias: Ofício nº 0314.1/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0324.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0302.8/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0189.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0312.0/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0311.9/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0298.7/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0265.2/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0134.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0193.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0299.1/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente **Deputado Rodrigo Minotto** passou a presidência da reunião ao Presidente **Deputado Serafim Venzon**. O **Deputado Fernando Coruja** relatou o Ofício nº 0408.6/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Natalino Lázare** relatou o Ofício nº 0405.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0301.7/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0244.4/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jean Kuhlmann** relatou o Ofício nº 0294.3/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0396.8/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0300.6/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei nº 0311.2/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0662.7/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e

votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0505.6/2015 exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0596.3/2015 apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Serafim Venzon, agradeceu a presença dos senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, primeiro de setembro de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 213

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 561/2013, que "Institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 0325/15, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 07/2015, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), e no Ofício nº 014/2015, da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG).

Segundo a PGE, o PL nº 561/2013, ao pretender instituir a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, eis que a medida cria uma nova ação governamental, matéria que é de iniciativa privativa do Governador do Estado. Por essa razão, a PGE recomendou a oposição de veto total ao referido PL, manifestando-se exatamente nos seguintes termos:

[...]

3. Em que pesem a relevância da matéria e os bons desígnios do projeto de lei em foco, cumpre ressaltar que apresenta vício de inconstitucionalidade, consoante será demonstrado a seguir.

4. A medida legislativa proposta cria uma nova ação governamental, pois impõe ao Poder Executivo um programa de desenvolvimento de uma região do território catarinense, predeterminando as estratégias (art. 2º) e determinando ações (art.6º).

5. Assim, por interferir no funcionamento da Administração Pública, eventual Lei de iniciativa parlamentar que resultar deste projeto violará a cláusula constitucional de reserva para dispor sobre as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, desrespeitando a competência do Governador do Estado prevista nos arts. 50, § 2º, VI e 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

6. A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos do Poder Executivo, conforme se verifica dos seguintes excertos:

'Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado' (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de

decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão** pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação' (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

7. Daí se infere que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, definindo as metas a serem cumpridas em sua gestão administrativa, uma vez que ao Governador compete a direção superior dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

[...]

9. Nesse ponto, a instituição de novas ações governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, constitui manifesta violação dos preceitos e princípios corolários da "Separação dos Poderes", conforme consta do art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual.

[...]

12. Assim, resta caracterizada inconstitucionalidade do Projeto em face do art. 32, 50, § 2º, VI, 71, I, IV, 'a' e X, da Constituição Estadual.

Por sua vez, a SDS manifestou-se contrariamente à proposição, conforme as razões contidas em seu parecer, asseverando que:

"[...] com relação à inclusão do Programa Economia Verde e Solidária como um dos instrumentos financeiros e fiscais da Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) somos de parecer contrário. O Programa Economia Verde Solidária, coordenado pela SDS, consiste em um programa voltado a apoiar técnica e financeiramente a estruturação e manutenção de empreendimentos produtivos coletivos e solidários de diversos setores como artesanato, reciclagem e outros. Os recursos são aplicados por meio de seleção de projetos, via edital, e não possuem uma fonte orçamentária constante.

Já a SPG, consultada a respeito do autógrafo em análise, emitiu parecer posicionando-se contrariamente à aprovação do PL, pelas seguintes razões:

[...]

Ao definir como objetivos a redução dos gargalos da produção de leite e derivados, a promoção a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento e orientar os programas e ações dos órgãos públicos estaduais e municipais acaba limitando a sua abrangência [...]

[...]

[...] já existem Fundos, especialmente dedicados a etapa agrícola da cadeia produtiva, onde a atividade leiteira pode ter acesso como é o caso dos seguintes fundos: Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Nº 8.676 de 17 de julho de 1992; Fundo de Terras de Santa Catarina, criado pela Lei Nº 6.288 de 31 de outubro de 1983; Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), criado pela Lei complementar Nº 204 de 8 de janeiro de 2001.

Além dos Fundos acima citados, a atividade leiteira também pode ter

acesso a programas específicos para a etapa agrícola da cadeia, como: O Programa de Fomento e Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar Rural e Pesqueira (PROPAGO), criado pela Lei Nº 10.731 de 30 de março de 1998; o Programa Certificação de Qualidade, Origem e Identificação de Produtos Agrícolas, criado pela Lei Nº 12.117 de 7 de janeiro de 2002; o Programa Juro Zero - Agricultura e Piscicultura; o Programa SC Rural e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Considera-se ainda que os demais Fundos e Programas citados na referida política, têm objetivos e resultados a alcançar que poderiam ficar comprometidos, caso fossem destinados recursos para a implementação desta política.

A política propõe ainda a constituição de um Fórum Permanente, mas não está suficientemente clara a definição de suas atribuições, assim como de sua coordenação.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 3 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nº DO PROCESSO SCC00004707/2015

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ASSUNTO: AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI 561/2013

PAR 0325/15-PGE

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA LEITEIRA ADA MESORREGIÃO DO OESTE CATARINENSE. PREVISÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE POR INFRINGIR OS ART. 32, 50, § 2º, VI, 71, I, IV, 'a' E X DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Senhor Procurador Chefe da Consultoria Jurídica,

1. A Sra. Diretora de Assuntos Legislativos, por delegação do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil enviou a esta Procuradoria para análise de sua constitucionalidade/legalidade, o projeto de lei que tramita na ALESC, de origem parlamentar, que institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense.

2. Cabe observar que o projeto prevê novas atribuições para o poder executivo que deverá implementar política pública que "tem por objetivo a redução dos gargalos da produção de leite e seus derivados e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento" na mesorregião do Oeste Catarinense.

3. Em que pesem a relevância da matéria e os bons desígnios do projeto de lei em foco, cumpre ressaltar que apresenta vício de inconstitucionalidade, consoante será demonstrado a seguir.

4. A medida legislativa proposta cria uma nova ação governamental, pois impõe ao Poder Executivo um programa de desenvolvimento de uma região do território catarinense, predeterminando as estratégias (art. 2º) e determinando ações (art. 6º).

5. Assim, por interferir no funcionamento da Administração Pública, eventual Lei de iniciativa parlamentar que resultar deste projeto violará a cláusula constitucional de reserva para dispor sobre as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, desrespeitando a competência do Governador do Estado prevista nos arts. 50, § 2º, VI e 71, inciso IV, da Constituição do Estado.

6. A matéria já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos do Poder Executivo, conforme se verifica dos seguintes excertos:

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03). "É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

7. Daí se infere que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, definindo as metas a serem cumpridas em sua gestão administrativa, uma vez que ao Governador compete a direção superior dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

8. Em suma, a criação de atribuições novas para os órgãos do Poder Executivo é primazia do Governador do Estado, pois decorre da aplicação conjugada das normas contidas nos arts. 50, § 2º, inciso VI, e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado.

9. Nesse ponto, a instituição de novas ações governamentais pelo Poder Legislativo e a imposição ao Poder Executivo para que proceda a sua execução, constitui manifesta violação dos preceitos e princípios corolários da "Separação dos Poderes", conforme consta do art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

"Art. 32 - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

10. Por mais meritória que seja a ação governamental pretendida pelo projeto de lei em referência, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32, da constituição Estadual (art. 2º, da C.F.), porquanto pretende a instituição de um encargo novo, cuja execução foi atribuída ao Poder Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

11. De outro lado, os arts. 5º e 11 do Projeto de Lei, impõem restrições a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo legislativo relativo ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, prevista no art. 71, XI da Constituição Estadual.

12. Assim, resta caracterizada inconstitucionalidade do Projeto em face do art. 32, 50, § 2º, VI, 71, I, IV, 'a' e X, da Constituição Estadual.

13. Este é o parecer que submeto a apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 18 de agosto de 2015.
Queila de Araújo Duarte Vahl
Procuradora do Estado
OAB/SC 12657

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROCESSO: SCC 4707/2015

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Autógrafo do Projeto de Lei nº 561/2013

EMENTA: Projeto de Lei que institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense. Previsão de novas atribuições para o Poder Executivo em Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar. Inconstitucionalidade por infringir os arts. 32, 50, § 2º, VI, 71, I, IV, 'a' e X da Constituição Estadual.

Senhor Procurador-Geral do Estado,
De acordo com o Parecer da Procuradora do Estado Queila de Araújo Duarte Vahl às fls. 07 a 10.

Florianópolis, 19 de junho de 2015.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

SCC 4707/2015

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei n. 561/2013. Origem Parlamentar. Institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências. Previsão de novas atribuições para o Poder Executivo em Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Inconstitucionalidade por infringir os artigos 32, 50, § 2º, VI, 71, I, IV, "a" e X da Constituição Estadual.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA
Subprocurador-Geral do Contencioso
DESPACHO

01. Acolho o Parecer n. 325/15-PGE (fls. 07/10), da lavra da Procuradora do Estado Dra. Queila de Araújo Duarte Vahl, referendado à fl. 11 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO
Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Senhora
JOCÉLIA APARECIDA LULEK
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta

Ofício GABS nº 587/2015 Florianópolis, 25 de agosto de 2015.

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Ofício nº 876/SCC-DIAL-GEAMT, a respeito do pedido de análise e parecer sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 561/2013, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências", esta Secretaria manifesta-se nos termos do Parecer DMUC nº 07/2015, da Diretoria de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, no sentido de verificar contrariedade ao interesse público do inciso XIII do art. 7º do mencionado Projeto de Lei, razão pela qual sugerimos seu veto.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO DUTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado Adjunto

**ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Diretoria de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável -
DMUC**

PARECER DMUC nº. 07/2015

ASSUNTO: Parecer da Minuta do Projeto de Lei nº 561/2013, que Institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências".

DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade apresentar análise e parecer a cerca da minuta de Projeto de Lei nº 561/2013, que "institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências".

DA ANÁLISE

O Art. 1º diz que o objetivo da Política é "a redução dos gargalos da produção do leite e seus derivados, a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, orientar os programas e ações dos órgãos públicos estaduais e municipais".

Analisando o artigo exposto, percebe-se que não há relação direta entre os objetivos do projeto de Lei apresentado com as competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

Aprofundando-se mais no Projeto de Lei nota-se que houve a inclusão de alguns programas coordenados pela SDS como "Instrumentos Financeiros e Fiscais" da política:

"Art. 7º...

VIII - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) disposto pela Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;
XI - Programa Juro Zero para Microempreendedor Individual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC);

(fl. 02, PARECER DMUC nº 07/2015)

XIII - Programa Economia Verde e Solidária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação (FAPESC)."

DA CONCLUSÃO

Considerando que não há relação direta das atribuições e competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável com o Projeto de Lei;

Concluimos que não há necessidade de manifestação em relação ao tema proposto, por parte da SDS, com exceção do Art. 7º, Inciso VIII, Inciso XI e Inciso XIII. Dentre os programas contemplados, o que é de responsabilidade da Diretoria de Mudanças Climáticas é o Programa Economia Verde e Solidária (Art. 7º, Inciso XI, (PDR-LEITE OESTE)

Portanto, com relação à inclusão do Programa Economia Verde e Solidária como um dos instrumentos financeiros e fiscais da Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) somos de parecer contrário. O Programa Economia Verde e Solidária, coordenado pela SDS, consiste em um programa voltado à apoiar técnica e financeiramente a estruturação e manutenção de empreendimentos produtivos coletivos e solidários de diversos setores como artesanato, reciclagem e outros. Os recursos são aplicados por meio de seleção de projetos, via edital, e não possuem uma fonte orçamentária constante.

Opinamos, por fim, pela retirada do Programa Economia Verde e Solidária como instrumento financeiro e fiscal da PDR-LEITE OESTE.

É o parecer.

Florianópolis, 24 de agosto de 2015.

LUIS ANTONIO DOS SANTOS DE FREITAS

Gerente de Planejamento e Estratégias

Diretoria de Mudanças Climáticas

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSULTORIA JURÍDICA

Senhora Diretora

JOCÉLIA APARECIDA LULEK

Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Nesta

Ofício nº 014/2015/COJUR/SPG

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2015.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, e por ordem do Secretário de Estado do Planejamento, em resposta ao Ofício nº 847/SCC-DIAL-GEMAT (Processo SCC nº 4710/2015), encaminho o anexo parecer da Diretoria de Planejamento desta Pasta, com posicionamento formal sobre o Projeto de Lei nº 561/2013.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Machado

Consultor Jurídico

Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE)

Parecer:

Florianópolis, 21/08/2015

A proposição de uma política de desenvolvimento regional da Bacia Leiteira no Oeste Catarinense se constitui numa importante iniciativa, haja vista que esta região abriga cerca de 75% da produção estadual de leite e a imensa maioria dos agricultores familiares que se dedicam a atividade em Santa Catarina. Nas últimas duas décadas, esta atividade vem se constituindo na atividade âncora da agricultura familiar nesta região assim como em boa parte das demais regiões do Estado.

I. Ao definir como objetivos a redução dos gargalos da produção de leite e derivados, a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento e orientar os programas e ações dos órgãos públicos estaduais e municipais acaba limitando a sua abrangência, como pode-se ver a seguir:

A ênfase da política na redução dos gargalos está, segundo o artigo 6º, na etapa agrícola da cadeia produtiva o que acaba limitando a sua abrangência, assim como, a possibilidade de utilização de fundos e programas públicos que tem objetivos mais abrangentes e distintos.

Ademais/já existem Fundos, especialmente dedicados a etapa agrícola da cadeia produtiva, onde a atividade leiteira pode ter acesso como é o caso dos seguintes fundos: Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Nº 8.676 de 17 de julho de 1992; Fundo de Terras de Santa Catarina, criado pela Lei Nº 6.288 de 31 de outubro de 1983; Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), criado pela Lei complementar Nº 204 de 8 de janeiro de 2001.

Além dos Fundos acima citados, a atividade leiteira também pode ter acesso a programas específicos para a etapa agrícola da cadeia, como: O Programa de Fomento e Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar Rural e Pesqueira (PROPAGO), criado pela Lei Nº 10731 de 30 de março de 1998; o Programa Certificação de Qualidade, Origem e Identificação de Produtos Agrícolas, criado pela Lei Nº 12.117 de 7 de janeiro de 2002; o Programa Juro Zero - Agricultura e Piscicultura; o programa SC Rural e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar (PRONAF).

Considera-se ainda que os demais Fundos e Programas citados na referida política, tem objetivos e resultados a alcançar que poderiam ficar comprometidos, caso fossem destinados recursos para a implementação desta política.

II. A política propõe ainda a constituição de um Fórum Permanente, mas não está suficientemente clara a definição de suas atribuições, assim como de sua coordenação.

III. Estas são situações que podem dificultar a implementação da política assim como do alcance dos resultados almejados pela mesma.

IV. A partir das considerações acima elencadas, sugerimos que o Artigo 7º seja vetado em seus Incisos IV; VI; VII; VIII; XI.

Luiz Carlos Mior

Diretor de Planejamento

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 561/2013

Institui a Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) tem como objetivo a redução dos gargalos da produção do leite e seus derivados, a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, orientar os programas e ações dos órgãos públicos estaduais e municipais.

Art. 2º A redução dos gargalos da bacia leiteira da mesorregião do oeste catarinense se norteia pelas seguintes estratégias:

I - estimular e apoiar processos e oportunidades de desenvolvimento na cadeia produtiva do leite, em múltiplas escalas e verticalização; e

II - articular ações que, no seu conjunto, promovam uma melhor distribuição da ação pública e investimentos no território mesorregional, com foco particular nos municípios selecionados e de ação prioritária na produção de leite e seus derivados.

Art. 3º A Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) comportará a definição de estratégias de desenvolvimento regional da cadeia produtiva do leite nas escalas seguintes:

I - na escala mesorregional deverão ser elaborados Planos Estratégicos de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Oeste Catarinense, atendendo ao disposto nos arts. 138 e 139 da Constituição Estadual, cuja elaboração e implementação serão coordenadas pelas instituições responsáveis pelo desenvolvimento das respectivas áreas de abrangência, sob orientação do órgão estadual do desenvolvimento rural;

II - na escala microrregional, o Governo estadual e os municípios atuarão, prioritariamente, por meio de seus Programas, ações do Plano Plurianual de Investimentos e integração do conjunto das atuações estruturantes das Associações de Municípios, consórcios municipais, empresas públicas, empresas de economia mista e autarquias.

§ 1º O Governo estadual em conjunto com o setor produtivo poderá definir os limites territoriais das ações mesorregional na bacia leiteira do oeste e outros espaços microrregionais.

§ 2º A definição dos limites territoriais da mesorregião da bacia leiteira do oeste catarinense, bem assim de outros espaços microrregionais de que trata o §1º deste artigo serão ratificados pela Câmara Setorial do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º A Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) se pauta pelos enfoques territoriais e pela articulação intersetorial, e será executada mediante promoção e implementação de planos, programas, ações e instrumentos financeiros.

Art. 5º O conjunto dos órgãos e instituições públicas e privadas com atuação, direta ou indireta, instituirá um fórum permanente para apresentar os planos, programas e ações de desenvolvimento regional, com a inclusão da sua expressão financeira no Plano Plurianual, e com sua priorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Governador do Estado, para que este considere quanto à sua apresentação conjunta na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso XI do art. 71 da Constituição Estadual.

§ 1º O fórum da bacia leiteira da mesorregião do oeste catarinense poderá sugerir ao Governador do Estado e aos Prefeitos municipais a apresentação de revisões e complementação dos planos, programas e ações de desenvolvimento regional, bem como do Plano Plurianual, na forma da legislação específica.

§ 2º A apresentação dos planos, programas e ações de desenvolvimento regional ao Governador do Estado se dará 90 (noventa) dias antes do término do prazo de encaminhamento do Plano Plurianual à Assembleia Legislativa.

Art. 6º A identificação dos gargalos na produção leiteira da mesorregião oeste catarinense terá como premissa os indicadores

técnico-científicos e os da prática cotidiana da atividade na propriedade rural, a fim de mitigar a falta do que segue:

- I - introdução de pastagens perenes e melhoramento das pastagens naturais;
- II - utilização de silagem;
- III - projeto de irrigação;
- IV - correção do solo;
- V - controle da sanidade animal;
- VI - organização da escala de produção;
- VII - matéria-prima para produtos lácteos;
- VIII - programa específico de assistência técnica;
- IX - melhoramento genético do rebanho bovino;
- X - laboratório de análise do leite, derivados e antibiograma;
- XI - capacitação de mão de obra.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 7º Os planos, programas e ações da Política de Desenvolvimento Regional da Bacia Leiteira da Mesorregião do Oeste Catarinense (PDR-LEITE OESTE) voltados para a redução dos gargalos da cadeia produtiva do leite e ampliação das oportunidades de desenvolvimento regional serão executados, dentre outros, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Estadual;
- II - Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina criado pela Lei nº 6.288, de 31 de outubro de 1983;
- III - Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural criado pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;
- IV - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina (FADESC) disposto pela Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;
- V - Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA) criado pela Lei Complementar nº 204, de 8 de janeiro de 2001;
- VI - Fundo de Apoio à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte, às Cooperativas e às Sociedades de Autogestão, do Estado de Santa Catarina (FUNDO PRÓ-EMPREGO) criado pela Lei Complementar nº 249, de 15 de julho de 2003;
- VII - Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) criado pela Lei nº 16.037, de 24 de junho de 2013;
- VIII - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) disposto pela Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005;
- IX - Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar Rural e Pecuária (PROPAGRO) criado pela Lei nº 10.731, de 30 de março de 1998;
- X - Certificação de Qualidade, Origem e Identificação de Produtos Agrícolas e de Alimentos instituída pela Lei nº 12.117, de 7 de janeiro de 2002;
- XI - Programa Juro Zero para Microempreendedor Individual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC);
- XII - Programa Juro Zero Agricultura/Piscicultura da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
- XIII - Programa Economia Verde e Solidária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação (FAPESC);
- XIV - Programa Santa Catarina Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;
- XV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- XVI - financiamento da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC).

CAPÍTULO III

METODOLOGIA DA PDR-LEITE OESTE

Art. 8º A metodologia tem o propósito de estabelecer um quadro referencial dos gargalos regionais da cadeia produtiva do leite e utilizará os indicadores econômicos e sociais para propor ações mitigadoras.

Art. 9º O prazo de execução da PDR-LEITE OESTE será de 10 (dez) anos e com revisões bienais e se constituirá no plano estratégico de desenvolvimento mesorregional da cadeia produtiva do leite do oeste catarinense.

Art. 10. O plano estratégico apontará ações mesorregional, microrregional, municipal e de integração com outras mesorregiões do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. O plano estratégico e suas revisões serão protocolados na Assembleia Legislativa, no Gabinete do Governador do Estado e nas Prefeituras até o dia 30 de maio de cada ano e será utilizado na elaboração dos planos plurianuais e nos orçamentos públicos.

Parágrafo único. Os fundos e programas estaduais e municipais em andamento, tipificados no art. 6º desta Lei, adotarão ações do plano estratégico de desenvolvimento mesorregional da cadeia produtiva do leite do oeste catarinense na definição da aplicação dos recursos públicos e dos financiamentos.

Art. 12. O prazo de execução da PDR-LEITE OESTE poderá ser prorrogado por ato do Governador do Estado após proposição do fórum

mesorregional e será elaborado em até 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

Art. 13. O fórum da bacia leiteira se subdividirá em escala municipal, microrregional, mesorregional e serão constituídos de representantes por delegação, de forma que a sociedade civil organizada possua dois terços da composição e, indicados por órgãos e entidades em um número máximo de 50 (cinquenta) delegados, como segue:

- I - Governo do Estado;
- II - Prefeitura;
- III - Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- IV - Sindicato Rural;
- V - Cooperativa;
- VI - Associação;
- VII - Movimento Social;
- VIII - Epagri.

Parágrafo único. Fica limitado em 1 (um) o número de delegados indicados por órgãos e entidades participantes do fórum mesorregional, que escolherão 1 (um) coordenador por um período de 1 (um) ano.

Art. 14. O fórum poderá ser apoiado financeiramente por órgãos públicos e contribuição da iniciativa privada para ações específicas e a participação dos delegados não será remunerada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de agosto de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário
Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a Vossas Excelências que decidi vetar parcialmente, por ser inconstitucional, o autógrafo do Projeto de Lei nº 245/2015, que "Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado de Santa Catarina", com fundamento na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 3º

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina."

Razões do veto

"Acolho, em parte, o Parecer n. 338/15-PGE [...] sugerindo o veto ao artigo 3º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0245/2015, em razão de seu antagonismo com o princípio da separação de poderes. [...]"

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 9 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SCC 4994/2015

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº 0245/2015. Institui o mês Junho Vermelho, dedicado a realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado de Santa Catarina. Constitucionalidade da matéria.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

DESPACHO

01. Acolho, em parte, o **Parecer n. 338/15-PGE** (fls. 09/11), da lavra do Procurador do Estado Dr. Silvio Varela Junior, referendado a fl. 12 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, sugerindo o veto ao artigo 3º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0245/2015, em razão de seu antagonismo com o princípio da separação de poderes.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 02 de setembro de 2015.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 245/2015

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado de Santa Catarina, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º O mês Junho Vermelho passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO

BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de agosto de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - 3ª Secretária

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 681/15**

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública das Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, referente ao exercício de 2014.

Pe. Marcio Alexandre Vignolli

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 682/15

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Itapema, referente ao exercício de 2014.

Silvana Cristina dos Santos

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 683/15

Ofício nº 57/2015 Canoinhas, 02 de setembro de 2015
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Canoinhense de Deficientes (ACD), de Canoinhas, referente ao exercício de 2014.

José Clever Pereira Gomes

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 10/09/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 684/15

Ofício nº 122/2015 Florianópolis, 09 de setembro de 2015
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Canoinhense de Deficientes (ACD), de Canoinhas, referente ao exercício de 2014.

Miguel Angelo Gobbi

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 10/09/15

*** X X X ***

PORTARIA**PORTARIA Nº 2347, de 11 de setembro de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR SANDRO LUCIANO CALIKOSKI JUNIOR

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Florianópolis).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 371/15****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 210**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Caçador".

Florianópolis, 2 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM Nº 44/15**

Florianópolis, 19 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação de Moradores do Bairro Vila Paraíso, do Município de Caçador, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel com área de 1.529,00 m² (mil quinhentos e vinte e nove metros quadrados, matriculado sob o nº 8.175 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 0130 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades em defesa dos direitos sociais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista de Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 371/15

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação de Moradores do Bairro Vila Paraíso, localizada no Município de Caçador, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 1.529,00 m² (mil quinhentos e vinte e nove metros quadrados), com benfeitoria, matriculado sob o nº 8175 no Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 00130 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 10.582, de 10 de novembro de 1997.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um centro comunitário pela concessionária, para o desenvolvimento de atividades sociais.

Art. 3º A concessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e

outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0372.4/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 211

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê".

Florianópolis, 2 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 58/15

Florianópolis, 29 de julho de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Iomerê o imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta EEB. Laercio Caldeira Andrade, registrado sob o nº 16.966 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02138 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade o atendimento ao ensino fundamental por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista de Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 372/15

Autoriza a doação de imóvel no Município de Iomerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iomerê o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 16.966, à fl. 35 do Livro nº 3-K no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02138 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento ao ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas

relacionados. Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0373/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 212

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Irati".

Florianópolis, 2 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 41/15

Florianópolis, 20 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Irati, o imóvel com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.299 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Quilombo e cadastrado sob o nº 3740 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental, por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista de Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 373/15

Autoriza a doação de imóvel no Município de Irati.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Irati o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.299 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo e cadastrado sob o nº 3730 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Quilombo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2015

Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Voleibol, com sede no município de Lages.

Art. 1º Fica Declarada de utilidade pública a Associação Lageana de Voleibol, com sede no município de Lages.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no cartório de Registros de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

JUSTIFICATIVA

A Associação Lageana de Voleibol, constituída no ano de 2007, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, esportivo e filantrópico e tem por finalidade integrar os atletas e aficionados do desporto e do lazer do município de Lages e da Região Serrana do Estado de Santa Catarina, desenvolver uma política sócioeducacional, cultural e desportiva da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade e participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual e nacional.

A entidade não fará discriminação de participação e promoverá a prática esportiva que contribui para tirar as crianças, jovens e adultos do risco das Ruas e drogas.

Desse modo, haja vista a utilidade da Associação Lageana de Voleibol, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0375/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Professores e Alunos do Centro Educacional - CEVISAT - de Brusque

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Professores e Alunos do Centro Educacional - CEVISAT, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, as exigências previstas pela Lei 15.125 de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis.

Deputado GELSON MERISIO

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Professores e Alunos do Centro Educacional - CEVISAT.

O projeto se justifica, através da necessidade da assistência social, cultural e recreativa, como instrumentos de inclusão social no Município de Brusque, bem como uma ferramenta que favorece a construção de valores éticos e morais. Por ter como finalidade básica da CEVISAT, desenvolver, apoiar e incentivar atividades culturais e assistenciais. Realizar trabalhos de inclusão social ligados ao ensino e à cultura e desenvolver atividades de cunho educacional esportivo, cultural e social, buscando melhorias para a comunidade junto a órgãos competentes.

Diante dessa ideia, o objetivo da CEVISAT é o desenvolvimento das pessoas criança no município de Brusque, buscando sua formação e aprimoramento tanto acadêmico como moral e ético, instigando-as para a construção de valores positivos que possibilitam a evolução da consciência para a construção da cidadania. Entendendo que através do ensino, da cultura e da pesquisa as pessoas possam ser agentes de contribuição para a formação de cidadãos críticos e de bem em nossa sociedade. Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado GELSON MERISIO

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0376.8/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços contínuos estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços contínuos ficam obrigadas a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções oferecidas aos novos clientes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de empresas prestadoras de serviços contínuos:

I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

II - operadoras de TV por assinatura;

III - provedores de internet;

IV - operadoras de planos de saúde;

V - escolas privadas; e

VI - operadoras de outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviços a seus clientes preexistentes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção baseada na data de adesão ao serviço ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica de oferta do serviço.

Art. 3º A empresa prestadora de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei cabe ao órgão estadual de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

Lido no Expediente

Sessão de 09/09/15

JUSTIFICATIVA

A proteção e a defesa do consumidor não se resumem à edição do festejado Código de Defesa do Consumidor, norma fundamental para assegurar os direitos básicos do consumidor, parte mais vulnerável na chamada relação de consumo. Nesse sentido, o Estado pode e deve intervir para assegurar ainda mais direitos aos consumidores, sobretudo quando as práticas correntes no mercado buscam infringir tais direitos.

Nesse contexto, a competência legislativa da matéria é concorrente, consoante o disposto nas Constituições Federal e Estadual, uma vez que a competência privativa do Congresso Nacional restringiu-se à edição do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, o que fora observado com a publicação da Lei Federal nº 8078/1990.

A vulnerabilidade do consumidor mostra-se patente quando empresas prestadoras de serviços lançam, com grande alarde, promoções imperdíveis para captar novos clientes, simplesmente ignorando a existência dos consumidores angariados no passado, muitas vezes com fidelizações por determinado período de tempo.

Ao procurarem as empresas para que os benefícios de novas promoções sejam estendidos aos clientes antigos, as respostas ouvidas pelos consumidores são, invariavelmente, negativas, sempre com as mais infundadas justificativas, como as de que o pacote adquirido pelo cliente antigo é diferente da promoção lançada ou de que o "sistema" da companhia não permite estender o benefício de promoções a eles.

Ora, é dever do fornecedor de serviços atender satisfatoriamente a todos os seus consumidores, mormente após a assinatura do contrato de prestação de serviço, não podendo o consumidor ser reduzido a apenas um número na planilha de contabilidade dessas empresas. Nesse sentido, a garantia dos benefícios de novas promoções a antigos clientes deve ser uma imposição legal aos prestadores de serviços contínuos, como forma de assegurar, minimamente, o direito de isonomia entre os vários consumidores de uma empresa.

A obrigação imposta pelo presente Projeto de Lei será automática, além de a norma proposta entrar em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, tempo suficiente para divulgação e adaptação das empresas à nova norma.

Aliás, a propositura ora apresentada acabou, coincidentemente, sendo matéria de normatização da ANATEL para os serviços de telecomunicações, em recente Resolução publicada por aquele órgão, a de nº 632/2014. Um dos dispositivos da referida norma estabelece o seguinte:

Art. 46. Todas as ofertas, inclusive de caráter promocional, devem estar disponíveis para contratação por todos os interessados, inclusive já

consumidores da prestadora, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Este Projeto de Lei, por seu turno, é mais abrangente, por envolver outros serviços essenciais, além dos previstos na Resolução da ANATEL, exclusivos para os serviços de telecomunicações, e, ainda, possui caráter mais perene e eficaz, por se tratar de uma lei a ser aprovada por esta Casa.

Em face do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0377.9/2015

Institui o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de novas edificações de interesse social.

§ 2º As edificações públicas deverão ser adaptadas no prazo de dez anos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos, tais como: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para aferição individualizada nas edificações prediais horizontais e/ou verticais construídas na modalidade de condomínio;

II - captação, armazenamento e utilização de água pluvial;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Parágrafo único. Também serão estudadas soluções técnicas e programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 4º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Leutprecht

Lido no Expediente

Sessão de 10/09/15

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento visa disciplinar medidas de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

Várias cidades do país vivem verdadeiro drama em decorrência da escassez de água impondo a toda a população regimes de racionamento e rígido controle na utilização da água.

A escassez de água impõe medidas de conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Queremos destacar que uma das formas de uso racional e justo consumo é aquela em que se utiliza o hidrômetro para aferição do consumo individual.

O atual modelo efetua cobrança do consumidor segundo as faixas de consumo que variam de acordo com limites de consumo fixados na tabela abaixo:

Estrutura Tarifária Residencial			
Categoria	Faixa	m ³	Água R\$
Residencial "B"	1	até 10	35,89/mês
	2	11 a 25	6,5773/m ³
	3	26 a 50	9,2278/m ³
	4	maior que 50	11,0579/m ³
	5	Tarifa Sazonal	13,8221/m ³

Tarifa de Esgoto = 100% (cem por cento) da tarifa de água impresso

Fonte: Companhia catarinense de águas e saneamento - CASAN

É comum a existência de distorções em relação ao efetivo consumo de água e ao valor pago pelos consumidores, notadamente em unidades

habitacionais inseridas na modalidade de condomínio, nas quais o consumidor rateia o consumo global.

Desta forma, naquelas unidades habitacionais inseridas no modelo condominial, o consumidor, necessariamente, é tarifado em faixas de consumo superiores, independentemente do consumo realizado efetivamente. Fator que além de gerar faixas de cobrança em níveis superiores, exclui a possibilidade de efetivo controle do consumo individual. Essa sistemática onera indevidamente o consumidor consciente em detrimento de todos os outros.

A aferição individualizada do consumo enseja a sistematização de melhores condições de conferência, economia e utilização racional e adequada da água tratada, inibindo o mal uso e eventuais desperdícios.

A aferição individualizada permite a cobrança do volume total de água efetivamente consumido pelo consumidor final, estimulando o consumo consciente e práticas de sustentabilidade no que tange a este precioso bem humano.

Pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.

Deputado Jean Leutprecht.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2015

Ofício n. 1.940/2015 - GP Florianópolis, 3 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa

Nesta

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que "Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual" acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 08/09/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2015

Transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Juiz de Direito distribuído na comarca de Pomerode é elevado da entrância inicial para a entrância final.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo são garantidas a posição na carreira da magistratura e a permanência em sua atual lotação até futura movimentação funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Resolução TJ n. 19 de 5 de agosto de 2015.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 3.787, de 27 de dezembro de 1965 criou, em várias comarcas do Estado e, dentre elas, em Pomerode, um cargo de Juiz de Direito de 1ª entrância. Em 22 de outubro de 1966 foi devidamente instalada a comarca de Pomerode e o magistrado passou a exercer suas funções na localidade, comarca de 1ª entrância.

Posteriormente, a Lei Complementar n. 516, de 8 de setembro de 2010 criou, com os respectivos cargos de Juiz de Direito, sem especificação de comarca, entre outras varas e cargos, cinco varas de entrância final e cinco cargos de Juiz de Direito de entrância final.

Uma destas unidades foi instalada na comarca de Pomerode e, assim, o respectivo cargo de Juiz de Direito de entrância final ficou vinculado à respectiva vara.

De acordo com critérios internos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com a instalação da 2ª vara da comarca de Pomerode, ocorreu a elevação da entrância inicial para a entrância final, conforme a Resolução TJ n. 19 de 5 de agosto de 2015.

Logo, diante disso, remanesce a necessidade de transformação do cargo já existente de Juiz de Direito de 1ª entrância criado pela Lei n. 3.787, de 27 de dezembro de 1965 (que corresponde atualmente à entrância inicial, ante a compactação havida pela Lei Complementar n. 413, de 7 de julho de 2008) em cargo de Juiz de Direito de entrância final, objeto do presente Projeto de Lei Complementar.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 227

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Florianópolis, 9 de setembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 10/09/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC

EM Nº 040/2015

Florianópolis, 18 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

2. O art. 1º deste Projeto de Lei Complementar modifica o inciso I do § 2º da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, passando a prever que a intimação para apresentação de defesa prévia fica dispensada nos lançamentos relativos a imposto declarado pelo próprio sujeito passivo e não recolhido, ao invés de apurado, como prevê o dispositivo atual.

3. A alteração citada tem como finalidade harmonizar o disposto na Lei Complementar nº 313, de 2005, com a jurisprudência assente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cristalizada pela Súmula nº 436, em que "a entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco", ou seja, o débito declarado pelo contribuinte e não recolhido possibilita a inscrição direta do respectivo débito em dívida ativa, sem a necessidade de constituí-lo de ofício, mediante Notificação Fiscal.

4. Além disso, a alteração permitirá a apresentação de defesa prévia para o caso relativo ao imposto apurado, mas não declarado em declarações próprias (DIME, GIA, etc), e não recolhido, uniformizando o disposto nesta Lei Complementar com o previsto na legislação tributária do Estado, que, no caso citado, sempre se refere a imposto declarado e não apurado, corrigindo a impropriedade terminológica do dispositivo, que, apesar de se referir ao termo "imposto apurado" quis se referir a "imposto declarado".

5. O art. 2º deste Projeto de Lei Complementar acrescenta o Capítulo VI-A (arts. 46-A a 46-E) à Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, com o objetivo de se estabelecer regras gerais que tratem do recurso administrativo, em especial no que diz respeito à fixação de um prazo limite para interposição de recurso administrativo para os processos nos quais não tenha sido fixado um prazo específico.

6. Os dispositivos a serem acrescentados tiveram como paradigma a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial o disposto nos seus arts 56, 59, 60, 61 e 65.

7. Tais normas são imprescindíveis como garantia de segurança jurídica tanto para a administração quanto para o contribuinte, evitando-

se a perpetuação de pendências em processos administrativos, em detrimento do interesse público.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031.3/2015

Altera a Lei Complementar nº 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 313, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25....."

§ 2º

I - a imposto declarado pelo próprio sujeito passivo e não recolhido;

....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 313, de 2005, passa a vigorar acrescida do Capítulo VI-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI-A

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 46-A. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso administrativo é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 46-B. Salvo disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 46-C. O recurso administrativo é interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 46-D. Salvo disposição legal em contrário, ao recurso administrativo não é atribuído efeito suspensivo.

Art. 46-E. Os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 193/2015

Declara de utilidade pública a Associação Paz em Cristo, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Paz em Cristo, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de setembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 265/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso do imóvel com área total de 8.770,00 m² (oito mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e constituído por:

I - uma área de 4.940,87 m² (quatro mil, novecentos e quarenta metros e oitenta e sete décimos quadrados), que é parte do imóvel matriculado sob o nº 79.672 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e

II - uma área de 3.829,13 m² (três mil, oitocentos e vinte e nove metros e treze décimos quadrados), que é parte de terreno de marinha ocupado pelo Estado, conforme Certidão de Situação de Aforamento/Ocupação do Registro Imobiliário Patrimonial nº 8105 0105897-25, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a construção e instalação da Casa da Mulher Brasileira por parte da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º A cessionária, sob pena de reversão antecipada e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de setembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 311/2015

Declara de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Navegantes, de Navegantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Navegantes, com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 03 de setembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 342/2015

Altera a Lei nº 6.971, de 1987, que declara de utilidade pública a Sociedade João Paulo II, de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.971, de 8 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação João Paulo II, de Palhoça.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação João Paulo II, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 02 de setembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 343/2015

Altera a Lei nº 4.759, de 1972, que declara de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.759, de 30 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, com sede no Município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 02 de setembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***